

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 01ª - O presente contrato tem a característica primária fundando no CONTRATO DE ADESÃO com OBJETO principal a locação de Equipamentos (Máquinas), conforme itens descritos.

DO VALOR DO ALUGUEL, VENCIMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A LOCATÁRIA pagará pelo aluguel dos equipamentos a importância equivalente ao valor deste Contrato de Locação de Equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do Recibo ou as Faturas de Locação, sendo que, após o primeiro mês de vigência do contrato, as notas fiscais, os recibos ou as Faturas de Locação, emitidos pela LOCADORA poderão ser encaminhados pelo sistema de correspondência (correio) ou outro meio/sistema eletrônico (e-mail), ficando isentada a assinatura do canhoto das referidas notas fiscais, uma vez que o equipamento, objeto do presente contrato se encontra em poder da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO 01º - Na eventualidade dos equipamentos serem utilizados por período superior a 02 (dois) dias, serão contabilizados os valores integrais dos alugueis mensais em sua totalidade/integralidade.

PARÁGRAFO 02º - Após o término de vigência deste contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente por igual período caso a LOCATÁRIA não manifeste desejo de devolução em até 05 (cinco) dias antes do vencimento do mesmo contrato.

PARÁGRAFO 03º - A LOCATÁRIA poderá deixar de fazer o cadastro necessário para locação, desde que deixe caucionado o valor total do contrato. A caução será através de bloqueio no cartão de crédito da LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA proceder com o desbloqueio do cartão de crédito, assim que for efetuada a entrega de todos os equipamentos.

PARÁGRAFO 04º - Caso ocorra qualquer dano nos equipamentos, ou inadimplemento de qualquer valor referente ao período de locação, poderá a LOCADORA descontar os respectivos valores de caução acima citada, sendo que eventual saldo remanescente será estornado para a LOCATÁRIA assim que for efetuada a entrega de todos os equipamentos.

CLÁUSULA 03ª - As partes pactuam que o aluguel vencerá em data contada de 30 (trinta) dias após emissão do contrato. Os vencimentos ocorrerão com 15 (quinze) dias contatos a partir da emissão do contrato. Sob pena de aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da locação, devidamente acrescidos de juros de 01% (um por cento) ao mês (a.m) e devidamente acrescidas às correções monetárias pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 04ª - Caso o pagamento do aluguel não seja efetuado até o 05º (quinto) dia após o respectivo vencimento, facultará a LOCADORA rescindir este contrato, sem necessidade de notificação extrajudicial ou judicial a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO 01º - Na rescisão pela inadimplência poderá a LOCADORA retirar os equipamentos locados onde quer que eles estejam, independentemente de qualquer aviso, notificação, citação, intimação interpelação extrajudicial ou judicial o que desde já concorda a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO 02º - No caso da retirada dos equipamentos por inadimplência, a LOCADORA realizará uma vistoria dos equipamentos na sede (matriz/filial) da empresa Locatária, ocasião em que será lavrado um termo de retirada.

CLÁUSULA 05ª - Caso a LOCATÁRIA opte que a LOCADORA realize o transporte, entrega e/ou busca dos equipamentos, será cobrado o valor de frete acordado entre as partes para cada equipamento, seja pela entrega ou busca, desde que a “obra/local” esteja localizada no Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA 06ª - O aluguel deverá ser reajustado a cada 06 (seis) meses, sendo utilizado para tanto o IGP-M/FGV do período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

DAS CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA 07ª - Os equipamentos objeto deste contrato serão utilizados, exclusivamente, pela LOCATÁRIA no endereço acordado, sendo expressamente proibido a mesma emprestar, arrendar, ceder ou sublocá-los, bem como transferi-los para outro local sem a prévia autorização da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA se compromete a utilizar os equipamentos ora locados dentro das normas habituais para o seu bom funcionamento e fazer toda a manutenção necessária durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 08ª - A LOCATÁRIA é exclusivamente responsável por quaisquer despesas necessárias a manutenção e operação dos equipamentos.

CLÁUSULA 09ª - A LOCATÁRIA é exclusivamente responsável pelo uso dos equipamentos, devendo cumprir todas as normas e obrigações das legislações Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive de prevenção de Acidentes do Trabalho quando a montagem dos mesmos ocorrer através de mão-de-obra por ela contratada.

CLÁUSULA 10ª - A partir do recebimento dos equipamentos até a sua respectiva devolução, fica a LOCATÁRIA responsável de forma objetiva por eventuais acidentes dolosos e/ou culposos ocorridos com os equipamentos e/ou veículos locados e/ou fica a LOCATÁRIA responsável de forma objetiva por eventuais danos provocados a terceiros, isentando/retirando de toda e qualquer responsabilidade a LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em tal período a LOCATÁRIA fica, ainda, responsável por qualquer tipo de responsabilidade administrativa, ambiental, civil, criminal, fiscal, trabalhista ou tributária que envolva a utilização, armazenamento e transporte dos equipamentos.

CLÁUSULA 11ª - Nos casos de extravio, furto, roubo, danificação ou por outros motivos que venham inutilizar os equipamentos e/ou os acessórios que o integram, a LOCATÁRIA se compromete a indenizar LOCADORA com reposição imediata do bem com as mesmas características e valor descritos na Cláusula 01ª do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA fica, ainda, responsável pelos lucros cessantes decorrentes dos prejuízos causados em relação à toda e qualquer modalidade da ausência dos equipamentos.

CLÁUSULA 12ª – A LOCATÁRIA é responsável por comunicar imediatamente toda e qualquer eventual mudança de endereço da sua sede/filiais, número de telefone fixo/móvel/whatsapp e endereço eletrônico (e-mail) para fins contratuais judiciais e extrajudiciais sendo confirmado e aceito o envio de correspondências em todos os endereços supra mencionados nesse contrato sendo autorizadas as futuras citações editalícias.

CLÁUSULA 13ª – A LOCATÁRIA declara que está ciente de que, se os documentos forem falsos, poderá ser processada e condenada nas penas do crime “falsidade Ideológica” do Artigo 299 do Código Penal – CP.

CLÁUSULA 14ª - A LOCATÁRIA declara que os endereços dos locais das entregas dos equipamentos podem ser utilizados como correspondências para fins de notificação/citação/intimação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 15ª – A LOCATÁRIA declara que está ciente de que deve informar com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o cancelamento do contrato ou a mudança do seu representante designado para a retirada dos equipamentos.

DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 16ª - Todos os equipamentos são entregues em ótimo estado de conservação e uso, estando todos dentro das normas legais, valendo a assinatura aposta pela LOCATÁRIA ou seu preposto no canhoto da nota fiscal de simples remessa (romaneio), como reconhecimento pleno do fato, obrigando a devolvê-los nas condições em que recebeu em complemento, será emitido termo circunstanciado com a descrição completa do estado de conservação em que se encontram os equipamentos, tanto na retirada quanto na entrega dos equipamentos. Tal termo passa a integrar o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese dos equipamentos serem devolvidos com avarias, defeitos, ausência de peças e/ou acessórios, motor queimado ou fundido, continuará a LOCATÁRIA respondendo pelo aluguel até o efetivo conserto, que poderá ser executado pela LOCADORA mediante acordo entre as partes.

DA MONTAGEM, DESMONTAGEM E REPARO NOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 17ª - A montagem e desmontagem dos equipamentos serão realizadas as expensas da LOCATÁRIA, devendo para tanto ser utilizada mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA 18ª - A LOCADORA poderá fornecer orientação ao pessoal encarregado da montagem ou desmontagem, sem qualquer ônus, desde que a respectiva instalação seja no perímetro urbano do DF.

CLÁUSULA 19ª - A LOCADORA, a pedido da LOCATÁRIA, poderá realizar a montagem e/ou desmontagem dos equipamentos, sendo que para tanto será devida uma contraprestação pecuniária a ser estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA 20ª - Fica a LOCADORA responsável para efetuar consertos nos equipamentos decorrentes de seu desgaste natural salvo se for constatado “Mal uso/utilização”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a LOCADORA responsável para efetuar consertos nos equipamentos a distância inferior/máxima de 30 (trinta) Km (quilômetros) da matriz/filial presentes no contrato, e na hipótese de haver a necessidade de conserto dos mesmos, a distância superior de 30 (trinta) Km (quilômetros) da matriz/filial as despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia do (s) técnico (s) correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, ficando por conta da LOCADORA, somente o dever de reparar o desgaste natural do equipamento salvo se for constatado “Mal uso/utilização”.

CLÁUSULA 21ª - Na hipótese de existirem reparos originados da má utilização dos equipamentos a LOCATÁRIA deverá informar a LOCADORA com prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA poderá realizar o respectivo conserto, entretanto, o mesmo deverá ser realizado por profissionais capacitados, sujeito a aprovação da LOCADORA.

DA DEVOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 22ª - Qualquer equipamento pode ser devolvido pela LOCATÁRIA, devendo esta, para tanto, emitir declaração com menção ao número do contrato e o respectivo equipamento a ser devolvido.

PARÁGRAFO 01º - Após a solicitação de devolução dos equipamentos por parte da LOCATÁRIA o contrato manterá sua vigência sendo prorrogado em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO 02º - Tratando-se de pessoa jurídica obrigada a emissão de documento fiscal, a devolução do equipamento deverá estar acompanhada da nota fiscal de devolução emitida pela LOCADORA, que assumirá toda responsabilidade pelas infrações fiscais e criminais decorrentes de sua omissão.

PARÁGRAFO 03º - Quando comunicado a devolução dos equipamentos pela LOCATÁRIA e a mesma não ocorrer por qualquer motivo, os dias excedentes ao período vencido serão cobrados a razão de 10% (dez por cento) do valor mensal para cada dia de utilização, exceto quando os equipamentos forem andaimes, elevadores, escoras metálicas, containers e condutores de entulho cuja periodicidade é sempre de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª – A LOCATÁRIA concorda que em caso de não devolução dos equipamentos indenizará a LOCADORA no montante total dos valores dos equipamentos ficando desde já autorizada a LOCADORA a emitir a correspondente duplicata à vista e a respectiva nota fiscal de venda das mesmas aos preços da sua tabela vigente a data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 24ª – A LOCATÁRIA concorda que em caso de não devolução dos equipamentos poderá ser negativeda e/ou protestados nos órgãos de proteção ao crédito e/ou cartório, autorizando a busca e apreensão dos equipamentos ou autorizando a penhora/avaliação/expropriação dos seus bens ou autorizado o bloqueio judicial a fim de atingir a importância da condenação extrajudicial ou judicial.

DA VALIDADE, RESCISÃO CONTRATUAL E DESPESAS

CLÁUSULA 25ª - O presente contrato é por tempo indeterminado, podendo as partes rescindirem o contrato a qualquer tempo, mediante notificação epistolar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª – A LOCATÁRIA concorda que arcará com todas as custas processuais, cartoriais, SERASA/SPC, correios, Honorários Advocatícios no importe de 30% (trinta por cento), honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) e multa no importe de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 27ª – A LOCATÁRIA manifesta-se o interesse na autocomposição, solicitando, desde já, pela realização de audiência de conciliação em caso de demandas judiciais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28ª – A LOCATÁRIA declara que recebeu os equipamentos em perfeitos estados de conservação e uso.

CLÁUSULA 29ª – A LOCATÁRIA declara que este contrato não rege direitos em relação ao Código de Defesa do Consumidor – CDC, uma vez que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª – A LOCATÁRIA declara que este contrato foi integralmente entendido compreendido, afastando toda e qualquer alegação em relação ao desconhecimento jurídico.

CLÁUSULA 31ª - A LOCATÁRIA permite que a LOCADORA coloque sua placa de identificação nos equipamentos instalados na obra, independentemente do pagamento de qualquer importância a título de aluguel, taxa de ocupação ou outro encargo.

CLÁUSULA 32ª – A LOCATÁRIA declara que está ciente do Informativo da LOCADORA sob o número 01/2.018, no que se refere à decisão Judicial que exige a LOCADORA da emissão de Nota Fiscal para locação de todos os tipos de bens móveis e por fim exige a LOCADORA do pagamento do ISSQN sobre a cessão de andaime, bem como pelo fato da Lei Complementar sob o número 116/2.003 que consiste no fundamento de ter revogado a previsão legal de incidência do ISSQN sobre a locação de bens móveis.

CLÁUSULA 33ª - A LOCATÁRIA declara que este contrato foi integralmente apresentado em configuração/fonte e nitidez adequados e conforme a Lei (Letras de Tamanho “12” – doze; língua portuguesa) a fim do seu perfeito e completo entendimento e compreensão, afastando toda e qualquer alegação pertinente em relação ao contrato apresentado.

CLÁUSULA 34ª - Este instrumento contratual constitui-se em título executivo extrajudicial, elegendo as partes o Foro da Circunscrição Judiciária de Taguatinga / DF para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratada, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pela parte LOCATÁRIA e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, que reflete a real vontade avençada.

Taguatinga / DF, _____ de _____ de 2.021.

LOCATÁRIO

Assinatura: _____

Nome: Completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Testemunha – 01

LOCADORA - MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Assinatura: _____

Nome: Completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Testemunha – 02

V. 09